



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

LEI Nº 5.461 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o custeio do contrato de Prestação de Serviços com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul- IPERGS, dispõe sobre a forma de custeio e dá outras providências.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o custeio do Contrato de Prestação de Serviços efetuado com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul- IPERGS, objetivando a execução dos serviços de atendimentos médicos, hospitalares ou atos necessários ao diagnóstico e ao tratamento de doenças, ações de prevenção e à promoção da saúde, fundamentados nos princípios de coparticipação financeira do usuário e do credenciamento dos prestadores de serviços profissionais, pessoas físicas e jurídicas, da área da saúde.

Art. 2º O custeio do Contrato de Prestação de Serviços firmado pelo Município com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul- IPERGS, se dará na razão de 19,68% (dezenove vírgula sessenta e oito por cento) do salário de contribuição dos associados vinculados ao Município, cabendo ao servidor efetivo do Quadro de Provimento Efetivo do Município interessado em usufruir deste benefício contribuir com 12,20% (doze vírgula vinte por cento) e o Município com 7,48% (sete vírgula quarenta e oito por cento) do valor da conta mensal.

Art. 3º Os agentes políticos, os ocupantes de cargos em comissão e os servidores inativos (aposentados e pensionistas) também poderão usufruir do benefício, devendo contribuir com 19,68% (dezenove vírgula sessenta e oito por cento) do valor mensal.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4.804 de 25 de abril de 2014.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e, seus efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 03 de dezembro de 2018.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

ROSANE FÁTIMA CARBONERA CADORIN,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 04/12/2018.